



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS E O BANCO DA PROVIDÊNCIA.**

Aos 16 dias do mês de maio de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato designado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, representado por seu Subsecretário de Planejamento e Gestão, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, matrícula n.º 11/117.690-8; e, de outro lado a entidade **BANCO DA PROVIDÊNCIA**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**” com sede na Rua dos Arcos, n.º 54, Lapa, CEP: 20.230-060, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.645.086/0001-69, neste ato representado por sua procuradora, a Senhora **TEREZINHA DE CARVALHO NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade n.º 02.562.895-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 360.868.357-72, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/005.118/2018; adiante referido por “**PROCESSO**”, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e consoante autorização do Senhor Subsecretário Municipal de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 30/01/2019, às fls. 60, ASSINAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, do Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318, de 07.06.2010; do Decreto n.º 44.228 de 30/01/2018, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva condições para as famílias inscritas no Programa Bolsa Famílias, matriculadas, nos CRAS, alcançarem condições de participar no processo que visa contribuir para a superação do indicador renda de pobreza extrema.

JCU



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

Com execução do Programa de Inclusão Social de Famílias, elaborado pelo Banco da Providência, está previsto oferecer a oportunidade para as famílias frequentarem um programa integrado de capacitação para o trabalho e a renda, e alcançar como resultado a superação do indicador renda que classifica a pobreza extrema. O indicador renda foi definido com base nos mesmos critérios do Programa Bolsa Família (R\$ 85,00 per capita/2018).

O efeito esperado é a redução do número de famílias vivendo no indicador renda de pobreza extrema na Cidade do Rio de Janeiro.

O programa se desenvolve em 3 Fases. De forma genérica, será iniciado em janeiro com a divulgação para as famílias, que frequentam os CRAS até março. Será apresentado o Programa com as suas 3 Fases. A Fase 1 tem a duração de 2 meses, em abril e maio, chamada de Desenvolvimento Humano e se desenvolve nos CRAS. A Fase 2, chamada Capacitação para o Trabalho, tem duração média de junho a setembro, e se realiza na Agência de Capacitação do Banco da Providência. A Fase 3, chamada Geração de Trabalho e Renda se desenvolve na Agência de Emprego e Empreendimentos do Banco da Providência, de setembro a dezembro. A medição final para avaliar o alcance das metas será em janeiro.

Quanto à descrição das Metas quantitativas a serem atingidas e das atividades a serem executadas, está previsto:

Meta 1: Transferir metodologia

Realizar um programa para transferir a metodologia de superação da pobreza extrema (recorte da renda familiar per capita) elaborada pelo B.P. e testada por cerca de 15 anos, para 20 membros da equipe técnica, indicada pela SMASDH, no prazo de janeiro de 2019. A atividade será por meio de treinamento a ser executado. Está previsto a participação da diretora e de um membro da equipe técnica por CRAS, totalizando 12 membros e 8 membros da área do nível central, indicados. O meio de avaliação será a frequência prevista e a realizada e a participação nas atividades.

Meta 2: Matricular 70 famílias por CRAS (total 420 nos 06 CRAS) e aprovar 70% delas para serem encaminhadas para a Fase 2

Executar o Programa de Inclusão Social de Famílias com as 3 fases da metodologia, para 420 famílias, no prazo de fevereiro a maio de 2019. A Fase 1 será executada de forma conjunta, com a equipe técnica das 06 CRAS e a equipe do Banco da Providência. Está previsto a matrícula de 70 famílias por cada um dos 06 CRAS, totalizando 420 famílias. Famílias a serem encaminhadas pela equipe do CRAS, para serem matriculadas, pela equipe do B. P., na Fase 1, no Curso de Formação para o Mundo do Trabalho. A execução da formação da Fase 1 está prevista para ser em conjunto, ficando a coordenação e execução do curso de responsabilidade do B. P. e a responsabilidade da equipe do CRAS é monitorar se as 420 famílias encaminhadas estão presentes e encaminhar famílias novas, se necessário. Participar na apresentação dos temas de aula, especialmente os que se referem às políticas públicas oferecidas pelo CRAS, CREAS.

O meio de avaliação será verificado pelo quantitativo de famílias matriculadas (420) e o de aprovadas (70%) estabelecido nas metas.

JAN



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

Meta 3: Oferecer 850 vagas em cursos de capacitação para o trabalho, na Agência de Capacitação, e aprovar 85% dos alunos no aprendizado de uma profissão, no período de junho a novembro de 2019.

O meio de avaliação será verificado pelo quantitativo de vagas oferecidas (800), e pelo quantitativo de alunos aprovados (85%).

Meta 4: Oferecer 150 vagas para formar famílias empreendedoras, no prazo de junho a dezembro de 2019.

O meio de avaliação será o número de famílias matriculadas e o número de famílias gerando renda (meio salário mínimo) e com negócios ativos em dezembro de 2019 (60%).

Meta 5: Oferecer 250 vagas na Agência de Empregos para formar jovens e adultos das famílias no perfil de empregabilidade.

O meio de avaliação será o número de famílias participantes das oficinas (250). O percentual de famílias que demandaram por emprego formal serem encaminhadas para vagas no perfil (40%) e o número de famílias que aumentaram a renda por terem sido contratadas (40%).

Meta 6: Metas institucionais e meio de avaliação:

- 68% das famílias que entraram com renda zero saírem do Programa gerando renda.
O meio de avaliação será a relação entre o número de famílias que entraram com renda zero e o percentual das que aumentaram a renda, estimado em 68%.
- 63% das famílias que entraram no indicador de renda da pobreza extrema superarem este indicador.
O meio de avaliação será a relação entre o número de famílias que entraram abaixo de R\$ 85,00 de renda familiar per capita e o percentual das famílias que aumentaram a renda, estimado em 63%.
- 55% das famílias alcançarem pelo trabalho o valor médio que recebem do Programa Bolsa Família (R\$ 170,00).
O meio de avaliação será a relação entre o número de famílias que superaram o valor de renda familiar per capita de R\$ 170,00 e o percentual das famílias que aumentaram a renda, para acima de R\$ 170,00 per capita, estimado em 55%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) Ao MUNICÍPIO, pela SMASDH:

- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- Convocar os profissionais para os encontros formativos;
- Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

- Acompanhar os desdobramentos do projeto nos serviços de Assistência Social e Direitos Humanos;

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – BANCO DA PROVIDÊNCIA:

- Realizar treinamento para a equipe técnica dos 06 (seis) CRAS na metodologia, segundo o roteiro de treinamento elaborado pelo Banco da Providência e apresentado a SMASDH;
- Matricular 420 famílias em 2019;
- Monitorar os resultados e providências;
- Formar 75% das famílias matriculadas;
- Encaminhar as famílias para o curso de capacitação para o trabalho, financiados por parceiros do Banco da Providência;
- Oferecer 850 vagas em cursos profissionalizantes para as famílias, no período de junho a novembro de 2019;
- Aprovar 85% dos participantes;
- Monitorar os resultados das metas de matrícula e capacitação;
- Oferecer 100 vagas em curso Básico de Gestão, financiados por parceiros captados pelo Banco da Providência;
- Selecionar pelo plano de negócios 40% dos formandos para receberem o kit ferramental, financiados por parceiros captados pelo Banco da Providência;
- Oferecer mentoria para os selecionados terem seus planos de negócios acompanhados por 6 (seis) meses;
- Acompanhar de acordo com as metas de geração de trabalho e renda do projeto;
- Monitorar os resultados das metas de aumento de renda;

(iii) Ao MUNICÍPIO e à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Definir em conjunto com a SMASDH os 06 (seis) territórios sociais e os 06 (seis) CRAS a receberem o repasse da metodologia;
- Monitorar os resultados das metas para a Fase 1 com a participação de técnico do CRAS;
- Monitorar os resultados alcançados pelo Banco da Providência em parceria com a SMASDH, em relação às metas de superação da pobreza extrema;



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, e vigorará de 01/06/2019 a 31/05/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO, e cumpridas às metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- (i) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, e;
- (ii) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio), que o homologará ao final da execução das atividades propostas no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

JCU
Ar.

18



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA

Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

BANCO DA PROVIDÊNCIA

CNPJ n.º 33.645.086/0001-69

TEREZINHA DE CARVALHO NASCIMENTO

CPF/MF n.º 360.868.357-72

Testemunhas:

1 -
Nome: **Fernanda C. R. Santos**
Identidade n.º **13/288.829-5**
Matr.: **13/288.829-5**

2 -
Nome: **ROBERTA DE NASCIMENTO DUARTE**
Identidade n.º **06966608-9 - DETRAN-RJ**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

ANEXO I - A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846,
DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

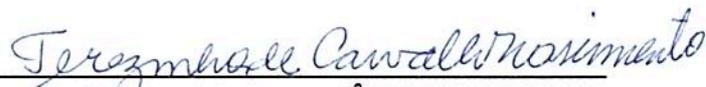
As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.



FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



BANCO DA PROVIDÊNCIA
CNPJ n.º 33.645.086/0001-69
TEREZINHA DE CARVALHO NASCIMENTO
CPF/MF n.º 360.868.357-72



Instrumento N.º 89/2019 do Livro SMASDH – N.º 45 - Fls.

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA

Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

BANCO DA PROVIDÊNCIA

CNPJ n.º 33.645.086/0001-69

TEREZINHA DE CARVALHO NASCIMENTO

CPF/MF n.º 360.868.357-72

